



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 415/2021-GP

Dom Eliseu/PA, 29 de setembro de 2021

A SUA EXCELÊNCIA,

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM ELISEU-PA

EDILSON OLIVEIRA SOUSA

**ASSUNTO:** Apreciação e votação do projeto de Lei n.º 04 de 29 de setembro de 2021,  
do PLANO PLURIANUAL-PPA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através deste ofício, encaminha, a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei n.º 04 de 29 de setembro de 2021, que *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025*, acompanhado da respectiva justificativa para análise e aprovação do plenário desta casa de Leis.

No mais, elevo votos de consideração e estimas.

Respeitosamente.

Dom Eliseu-PA, 29 de setembro de 2021.

  
GERSILON SILVA DA GAMA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA  
Lindalva Ribeiro Comtes  
CPF: 782.494.652-53  
Secretária do Legislativo

30/09/2021



## PROJETO DE LEI Nº 04/2021

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA, PARA O PERÍODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dom Eliseu, 30 de setembro de 2021.

O Povo do Município de Dom Eliseu - PA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal, art. 133, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, de uma cidade empreendedora, com inovação e oportunidades para todos.

§ 2º – o presente plano contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo Único desta lei, contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, programação financeira, o PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de **Programas Temáticos e de Gestão**, Manutenção e Serviços, assim definidos:

**I - Programa Temático:** que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços:** que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 3º- Para fins desta lei, considera-se:

**O Programa Temático** é composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1o **O Objetivo** expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

**I - Órgão Responsável:** órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 22.953.681/0001-45



**II - Meta:** medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

**III - Iniciativa:** atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

**§ 2º O Indicador** é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

**§ 3º O Valor Global** é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

**Art. 2º** - Os Programas da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º, da Constituição Federal, são os integrantes do Anexo único desta Lei e organizam a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos Eixos Estratégicos definidos na política de desenvolvimento urbano e ambiental, dos programas da saúde humanizada e de ações educacional, com objetivos setoriais definidos para os exercícios deste plano e foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal de direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal; assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna; garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra

estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida; Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual; garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio e superior; proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural; criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda; manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população; garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos e rural do município através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana; buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos; Intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a integração e a solução para problemas comuns.





I – Promoção e desenvolvimento econômico local, através da integração municipal e da expansão da base produtiva, cabendo a implementando projetos

Voltados para o fomento das atividades agropecuárias, melhorando a infraestrutura rural e, criando condições para atrair novos investimentos com impacto positivo no mercado local;

II – Promoção da cidadania e da inclusão social, através da oferta de educação de qualidade para todos, prestação de serviços assistenciais, melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população e valorização da diversidade das expressões culturais, bem como incentivo às práticas esportivas e de lazer;

III – Promoção e desenvolvimento urbano, através da implementação de infraestrutura e ações de saneamento básico e urbanismo, objetivando garantir o bem-estar da população;

IV - Modernização da administração Municipal, através de reestruturação das atividades administrativas e legislativas, objetivando melhorar a prestação dos serviços públicos à população, com maior transparência e eficiência, assim como garantir a adoção de modelo de gestão participativa com vista a viabilizar acesso da comunidade no processo da tomada de decisão.

V – a desburocratização, usos e tecnologia da informação e excelência na gestão.

VII – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

VIII – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano.

**Art. 3º** - Os programas constantes desta lei e de suas revisões e os valores apresentados são estimativos, dependentes do comportamento da Receita prevista a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais, haja visto, que os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem para a programação na despesa na Lei Orçamentária Anual que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor a época.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Poder Executivo, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações provenientes da Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - As alterações dos programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 22.953.681/0001-45



de lei de revisão anual ou específico a ser enviado ao Poder Legislativo na data prevista conforme estabelece Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - As propostas de alterações ou inclusões de programas que contemplem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.

**Art. 6º** - Considera-se alteração de programa:

I – alteração dos indicadores, título ou objetivo do programa;

II – inclusão de ações orçamentárias,

III – alteração do título, finalidade e descrição das metas das ações orçamentárias;

IV – alteração das metas financeiras estimadas para cada ação, no período do Plano Plurianual.

**Art. 7º** - Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações compatíveis com os programas integrantes desta Lei.

**Art. 8º** - Os desembolsos das operações de crédito externo limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo publicará, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de quaisquer alterações de programas.

**Art. 10** - Em obediência a Lei de acesso a informação e transparência o controle interno disponibilizará, pela Internet, resumo das informações constantes do PPA, em módulo específico, para fins de consulta pela sociedade civil.

**Art. 11** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores juntamente com o projeto de revisão anual do plano, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual relativo ao exercício anterior.

**Art. 12** - O Poder Legislativo deverá elaborar e enviar a Assessoria Geral de Orçamento e Controle, relatório de avaliação dos programas sob sua responsabilidade até 15 de fevereiro de cada exercício, que integrará o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual do Município.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 22.953.681/0001-45



**Art. 13** - O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e execução das respectivas ações e das fontes de recursos e fica garantido ao poder Executivo por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

**Art. 14** - Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por Programas, nos termos do Artigo 13 desta lei, deverão manter atualizadas, a cada exercício financeiro, as informações referentes ao diagnóstico, indicadores, fontes de recursos, metas financeiras e execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

**Art. 15** - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem e cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

**Art. 16** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.

**Art. 17**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gersilón Silva da Gama  
Prefeito de Dom Eliseu  
CPF: 394.330.052-87



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 004/2021, de nossa iniciativa, e, que tem por súmula: **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período 2022-2025 (PPA 2022-2025). Nele são estabelecidas as diretrizes, objetivos, programas e ações da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

A construção do PPA 2022-2025 segue as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo federal e estadual, a fim de maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

A formulação do PPA 2022-2025 partiu do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2021-2024, do plano de governo registrado no período eleitoral e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo Municipal e da Autarquia Instituto de Previdência do Servidor Municipal de DOM ELISEU - IPSEMDE. Também tomou em conta as propostas e sugestões colhidas no processo de participação popular levado a efeito através da consulta pública realizada por meio de um questionário na plataforma, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, através sistema global de internet, durante a Audiência Pública Virtual, realizada no formato de LIVE, em obediência às orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e às normativas federal, estadual e Municipal que proibiu atividade que cause aglomeração e suspendeu atividades coletivas, respectivamente, no município de Dom Eliseu, visando o distanciamento social, como medida de controle e combate a pandemia do COVID-19, onde no decorrer da audiência a sociedade dom-eliseuense teve a oportunidade de auxiliar na construção deste importante instrumento de democratização das políticas públicas, com a indicação e sugestões de ações que consideraram prioritárias para o desenvolvimento das comunidades e do nosso Município.

Este processo supracitado resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seu anexo.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 22.953.681/0001-45



O Plano Plurianual – PPA é considerado o principal instrumento de planejamento da Administração Pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do Poder Público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da Administração Pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações.

Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme orientação Federal através da Lei nº 101/2000:

*“A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA”.*

A base legal para a construção do Plano Plurianual está consubstanciada na Carta Constitucional, especificadamente no artigo 165, que dispõe sobre o conteúdo do PPA, e no artigo 167, que veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica. No que se refere à legislação infraconstitucional, o PPA atende ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 23 a 26, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000. Nesses termos, dentro dos objetivos de planejamento municipal, o Plano Plurianual deve definir:

*[...] com clareza as metas e prioridades da administração e os resultados esperados; organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo; possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano; facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.*

Para que estes objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais, considerando, a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

A Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento por meio da Direção de Planejamento é a responsável pela consolidação e formatação das peças orçamentárias do Município. Nesse sentido, a metodologia utilizada sustenta-se na definição dos objetivos estratégicos de governo sendo que cada órgão orçamentário (Secretarias e Autarquia) apresentaram os seus programas de investimentos para os próximos 04 (quatro) anos,





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 22.953.681/0001-45



tendo presente a suas necessidades de investimentos e a capacidade financeira de cada um e do Município em caso de suprimento de recursos.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2022-2025 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, programas e projetos estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos, visando realizar entregas de serviços com qualidade a sociedade Dom-Eliseuense, proporcionando o bem estar social.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município, o que insere o presente Plano em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, sociedade, trabalhadores e empresários, condição está essencial para que se possa desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.

No processo de planejamento das ações é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea, uma vez que, o alcance do futuro desejado depende das escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implementação, que envolve os principais atores da sociedade Dom-Eliseuense nas esferas pública e privada para realizar as mudanças requeridas.

As diretrizes do PPA 2022-2025, espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de estratégias e estas em programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

A elaboração de indicadores e metas permite avaliar a evolução da ação de governo para os próximos anos, constituindo-se em um importante avanço na direção de orientar o esforço da Administração Pública para a busca de resultados e permitir o efetivo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas.

Desta forma, apresentamos um Plano de Investimentos para 04 (quatro) anos calcados na realidade social e econômica, na proposta de governo, na consulta popular e na avaliação do Poder Legislativo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população dom-eliseuense.

Atenciosamente,